

Administração Central

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1707368/2018 - CONCORRÊNCIA Nº 015/2019, QUE TEM POR OBJETO AS OBRAS DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE, TELHADO E CABINE PRIMÁRIA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA, RESERVATÓRIO ELEVADO E COZINHA DA ETEC PROFª HORÁCIO AUGUSTO DA SILVEIRA – SITUADA NA RUA ALCÂNTARA Nº 113, VILA GUILHERME, SÃO PAULO/SP. Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, a Comissão Especial de Licitação, designada por meio da Portaria CEETEPS/GDS nº 2739, de 19 de novembro de 2019, expedida pela Professora Emilena Lorenzon Bianco, Vice – Diretora em exercício como Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de novembro de 2019, consoante documentos acostados às fls. 373/374 do vol. 02 dos autos, neste ato representada pelos membros JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA VICENTE – RG 42.920.954 – X, DENISE HELENA DOS SANTOS SANDRINI – RG 24.531.705-3, ALEXANDRE DE PAULA TOLEDO – RG 42.098.272-3, DANILO RIBEIRO DE AGUIAR – RG 43.691.988-6 e GILBERTO DE OLIVEIRA – RG 20.215.639-5, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central do Centro Paula Souza para concluir os atos de julgamento das propostas apresentadas. Nesse sentido cabe consignar que este certame observa o procedimento de inversão de fases instituído pela Lei 13.121/2008. Com relação às análises, inicialmente, para averiguar as condições de participação das proponentes nessa fase, a Comissão precisou consultar, por diligência, os sites da Junta Comercial do Estado de São Paulo (*'jucesp.online'*) e da Receita Federal (Consulta CNPJ e sócios), de modo a coletar os dados necessários das participantes para realizar as devidas averiguações nos sites competentes relacionados à aplicação de penalidades, nos termos do item 2 do edital. Por esse ângulo, com as informações das empresas licitantes, inclusive de seus sócios (majoritários - para as averiguações pertinentes ao cadastro de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/1992), foram examinados os sítios de sanções públicas do Estado de São Paulo, Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – Transparência Federal e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, oportunidade em que não foram encontradas quaisquer pendências que impedissem a participação das proponentes nessa disputa na conformidade estabelecida pelo item 2 do edital. Quanto ao exame das propostas, acostou-se aos autos relatório técnico de análise, que, dentre outras verificações, registrou algumas diferenças encontradas nas ofertas, relacionadas a valores de arredondamento nos itens unitários, as quais não afetam a classificação final das respectivas participantes, tampouco ensejam qualquer desclassificação. Nesse sentido, relevante consignar que a proposta da empresa DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA foi apresentada por meio de três carta-propostas com seus respectivos documentos nos termos do edital, em que ela desmembrou um valor para a planilha de reforma, outro para a de construção e outro para a planilha geral, que é, justamente, a junção dos itens de reforma e construção. Por esse ângulo, na verificação de seus documentos, conforme relatório de análise, fora considerada a Planilha Geral que, frise-se, continha tanto os itens de reforma quanto os de construção, por meio da qual fora constatado o valor inicial proposto. Isto porque, a planilha de construção apresentada não contemplou



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central

alguns itens, os quais, integraram, no entanto, sua planilha geral, motivo pelo qual foi possível apurar e analisar o valor ofertado. Nessa razão, tal ocorrência, pelo edital, não enseja qualquer desclassificação, eis que pelos preços unitários dispostos em sua planilha geral apurou-se seu valor total ofertado de R\$ 5.808.716,05, registrado na carta proposta para a planilha geral. Além dessas verificações, os membros da Comissão da área técnica constaram, conforme tabela juntada aos autos, que as ofertas apresentadas pelas empresas W. ANDRADE CONSTRUTORA, ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-ME e ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA continham preços diversos para alguns itens que se referiam a um mesmo serviço considerando tanto as planilhas de reforma e construção, quanto à indicação desses em uma mesma planilha, dispostos, no entanto, em etapas distintas, o que motivou a Comissão a buscar junto à d. Consultoria Jurídica do CEETEPS as orientações pertinentes, a qual confirmou a necessidade de exigir, sob pena de desclassificação para um eventual descumprimento, que tais participantes apresentassem as composições de preços unitários de seus itens com valores divergentes, bem como eventuais justificativas necessárias. Destarte, para as averiguações devidas, a Comissão, com fulcro no §3º do artigo 43 da Lei 8.666/1993 e no item 7.4 do edital, diligenciou junto a essas empresas para a apresentação desses documentos, sob pena de desclassificação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de seu recebimento. Para tanto, por correio eletrônico, em 28/01/2020, fora encaminhada as diligências para ambas as empresas, sendo confirmado pela Comissão seu recebimento, nessa mesma data, tanto pela empresa W. ANDRADE, por e-mail e, posteriormente, por contato telefônico, com a senhora Márcia às 9h25min, quanto pela empresa ESTETO, constatado também por e-mail e por telefonema com a senhora Rosemere Andrade às 09h34min. Por conseguinte, a empresa W. ANDRADE, já por e-mail, em 29/01/2020, apresentou as composições de preços unitários dos serviços requeridos pertinentes aos itens de AÇO CA 50 (A OU B) FYK=500MPA e CONCRETO DOSADO E LANCADO FCK=25 MPA, bem como a justificativa de que a divergência constante nos preços desses itens adveio de erro de digitação, oportunidade em que demonstrou que os valores unitários corretos seriam aqueles de menor preço consignados em sua planilha, a qual acompanhou sua proposta. Dessa forma, analisados os documentos pelos membros da Comissão da área técnica, que aceitaram tal justificativa e as composições apresentadas, fora apurado, diante de sua explicação e nos termos dos itens 7.2.1 e 7.2.2 do edital, que o valor inicial de sua oferta de R\$ 4.846.334,00 diminuiria para o total de **R\$ 4.841.680,65**. Sendo assim, com base nas ordenanças do instrumento convocatório, foi-lhe enviada outra diligência para apresentar proposta de preço corrigida no valor de R\$ 4.841.680,65, a qual fora entregue dentro do prazo estabelecido e nos termos do edital. Dessa forma, ajustada sua planilha e corrigida sua oferta na conformidade do ato convocatório, pelo devido cumprimento às diligências requeridas, tal proposta deve permanecer na disputa, considerando-se o preço regularizado para os cálculos legais pertinentes à averiguação da exequibilidade das propostas. Quanto à empresa ESTETO, apesar de ter devidamente conhecido os termos da diligência, que deveria ser cumprida sob pena de desclassificação dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, e confirmado seu recebimento tanto por e-mail, quanto por contato telefônico, não apresentou os documentos exigidos, que esclareceriam o motivo pelo qual ofertou, para serviços iguais, preços diversos. Ademais, pelo descumprimento da diligência e diante da dubiedade de seus

Administração Central

preços ofertados para os itens unitários de serviços iguais, ficou prejudicada a análise e apuração do valor total de sua proposta, pois, frise-se, ofereceu preços unitários distintos para serviços iguais em diversos itens de sua planilha orçamentária, seja em relação à de reforma e construção, seja em relação a uma mesma planilha com serviços iguais em fases de execução diferentes. Nesse sentido, consta aos autos tabela que indica todos os itens unitários relacionados aos serviços idênticos com divergência de valores, tanto em comparação com as planilhas de reforma e construção, quanto pela confrontação com serviços comuns dispostos em etapas diferentes de uma mesma planilha (reforma e construção). Logo, por todo o explanado e pelo descumprimento da diligência exigida na conformidade do item 7.4 do edital, sua proposta não pode ser aceita na disputa devendo, desta maneira, ser desclassificada com base no item 7.3.1 do edital. Ainda referente à análise técnica, necessário consignar que planilha apresentada pela empresa MR CONSTRUTORA EIRELI-EPP, além de não ter contemplado o item CP08.01 – 14.102 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO DE ENTRADA, VAZÃO: 1200L/H, COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO E GRAU DE FILTRAÇÃO 25 MICRA, com seu respectivo preço unitário e quantidade, apresentou divergências no sentido de que o valor total de sua proposta não reflete os cálculos considerando os preços unitários propostos. No entanto, pelo exposto no item 7.2.2 do edital, o qual determina que erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para desclassificação de proposta, bem como o disposto do item 4.7 o qual ordena que o licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua oferta, a proposta deste empresa será mantida na disputa pelo preço original ofertado de **R\$ 7.002.028,51**, eis que qualquer tipo de correção ensejaria a majoração de seu preço, o que não pode ser aceito pelo vinculado no item 7.2.2 do edital. No que tange à demais propostas não se constatou qualquer necessidade de diligência. Em conclusão, diante de todo o exposto, a Comissão deliberou no sentido de DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA pelo descumprimento às regras do edital, diante da inobservância da diligência, e CLASSIFICAR as demais ofertas na seguinte conformidade:

CEETEPS – VALOR REFERENCIAL	R\$ 7.226.453,74
EMPRESAS PARTICIPANTES	VALORES
1) EURO CONSTRUTORA LTDA EPP	R\$ 4.724.345,42
2) SAMUEL ALMEIDA DO NASCIMENTO – ENG. E SERV. EIRELI - EPP	R\$ 4.837.587,88
3) W. ANDRADE CONSTRUTORA, ENG. E SERVIÇOS EIRELI - ME	R\$ 4.841.680,65
4) LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A	R\$ 5.007.932,44
5) ESTRUTURAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 5.203.012,83
6) ENGTECH CONSTRUÇÕES E SERV. DE ENGENHARIA EIRELI - ME	R\$ 5.510.271,03
7) JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI	R\$ 5.511.895,09
8) C.V INSTALAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 5.591.963,02
9) PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 5.666.023,55
10) INCORPLAN ENGENHARIA LTDA	R\$ 5.679.832,43

Administração Central

11) SCOPUS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA	R\$ 5.699.187,08
12) ENGEBASE CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA - EPP	R\$ 5.708.898,45
13) CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 5.798.360,93
14) DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 5.808.716,05
15) LOPES KALIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 5.851.728,50
16) ENGECON ABC CONSTRUÇÕES, EMPREENDE INCORP. LTDA	R\$ 5.998.109,47
17) TETO CONSTRUTORA S/A	R\$ 6.070.243,78
18) CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 6.129.701,52
19) PLANA EDIFICAÇÕES LTDA	R\$ 6.141.981,55
20) B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 6.142.179,65
21) TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 6.223.542,30
22) TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 6.287.014,76
23) F. CORDEIRO - CONSTRUTORA EIRELI-EPP	R\$ 6.356.007,38
24) TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 6.417.086,97
25) MR CONSTRUTORA EIRELI EPP	R\$ 7.002.028,51

Para efeito do disposto no parágrafo 1º, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993, esta Comissão verificou que os preços ofertados pelas empresas classificadas são superiores a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor orçado pelo CEETEPS, bem como superiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas, conforme segue abaixo descrito:

Somatória das propostas classificadas: R\$ 144.209.331,24

Média Aritmética: $\frac{\text{Valor da Soma das Propostas}}{\text{N.º de Propostas}} = \text{R\$ } 5.768.373,25$

N.º de Propostas

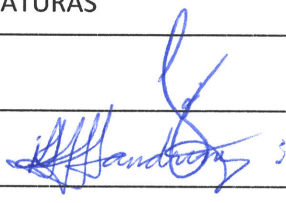
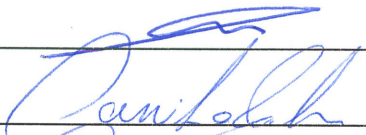
Limite de aceitabilidade das propostas: (70% da média) = R\$ 4.037.861,28

Limite para a **exigência de garantia adicional (80% da média)** valor inferior a: R\$ 4.614.698,60

Desta forma, constatou-se a exequibilidade dos preços ofertados por todas as empresas, conforme legislação vigente, e a **desnecessidade de garantia adicional**, concernente ao limite exigido de 80% (oitenta por cento) pela Lei Federal nº 8.666/1993, considerando o valor da primeira classificada. Cabe, ainda, registrar que, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei 123/2006, não haverá o exercício do direito de preferência, porquanto a primeira classificada declarou, nos termos do edital (com a apresentação dos devidos documentos), que é empresa de pequeno porte, sendo, dessa forma, a melhor oferta inicial apresentada por licitante nas condições estabelecidas pela referida norma legal. Por fim, a Comissão Julgadora determinou a publicação do resultado desse julgamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos na alínea "b", inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 para interposição de Recurso Administrativo. Não havendo a interposição de recurso administrativo, fica designada a data de **21/02/2020 às 14h30min** na Sala de Reunião do 4º andar da sede da Administração Central do CEETEPS, para o prosseguimento do certame com a abertura do Envelope nº 2 – Habilitação das três primeiras empresas classificadas, na conformidade definida pela Lei 13.121/2008.

Administração Central

Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Denise H. dos S. Sandrini - Membro da Comissão Especial de Licitação - lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão:

MEMBROS DA COMISSÃO		ASSINATURAS
José Joaquim de O.Vicente	PRESIDENTE	
Denise H. dos S. Sandrini	MEMBRO	
Alexandre de Paula Toledo	MEMBRO	
Danilo Ribeiro de Aguiar	MEMBRO	
Gilberto de Oliveira	MEMBRO	